



CONGRESSO NACIONAL

MPV 897

00053

ENQUETAS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2019	Proposição Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019			
Autor			Nº do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	38 (artigo 2º da Lei 8929/94)			

CD/1977.03614-41

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, com os seguintes trechos destacados de forma sublinhada e negritada:

“Art. 38.....

.....
‘Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR o produtor rural, pessoa natural ou jurídica com objeto social que compreenda, em caráter não exclusivo, a produção rural, bem como suas associações, inclusive cooperativas.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no Art. 38 tem como objetivo permitir expressamente a emissão de Cédulas de Produto Rural (“CPRs”) por pessoas jurídicas com objeto social não restrito somente à produção rural em si. Existe certo grau de incerteza quanto à emissão de CPRs por pessoas jurídicas que não expressas no artigo 1º da Lei 8.929/94, de forma que sua emissão, por exemplo, por sociedades limitadas com propósito além daquele de produção rural ou, até mesmo, sociedades limitadas com propósito exclusivo de produção rural, poderia caracterizar desvio de finalidade e atingir nuclearmente a exequibilidade do título. Assim, a alteração ora proposta permitiria expressamente a agregação de novos emitentes, como pessoas jurídicas com objeto social de comercialização, industrialização e outros.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS